



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI 039/2013**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.880, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Gramado e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Altera o parágrafo 1º do artigo 25, da Lei Municipal nº 1.880/2001, que passa a vigorar com seguinte redação:

*§ 1.º O referido Conselho Municipal deverá ser composto pelo mesmo percentual de representação pública e privada contendo representantes:*

*a)Do Gabinete do Prefeito;*

***b)Da Secretaria de Cultura;***

***c)Da Secretaria de Educação e esportes;***

*d)Da Secretaria do Meio Ambiente;*

*e)Do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal;*

*f)Do Centro Municipal de Cultura;*

***g)Da Secretaria de Turismo***

***h)Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;***

*i)Da Secretaria da Agricultura;*

*Contemplando na área privada, representantes:*

***j)Do Ensino privado, preferencialmente na área de história;***

***k)Do setor turístico, na área de recepção, guias e roteiros;***

PRO-REG-006



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

*l)Do setor cultural, na área de tradições regionais;*

*m)Da área de Meio Ambiente, podendo atuar nas áreas de biologia, botânica, geologia ou zoologia;*

*n)Do setor de obras civis, nas áreas específicas de engenharia, arquitetura, paisagismo ou planejamento urbano;*

*o)Do setor artístico ou artesanal;*

*p)Da área jurídica;*

*q)Da área eclesiástica, teológica e histórica.*

**Art. 2.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.880/2001, permanecem inalterados.

**Art. 3.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2013.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.880, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Gramado e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei nº 1.880/2001, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Gramado e dá outras providências.

Com o advento da lei municipal 2.915 de 2011, ficou incluído na estrutura administrativa do Município a Secretaria Municipal da Cultura, deixando esta do status de Subsecretaria, sendo esta alteração somente para inclusão da secretaria no respectivo conselho.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2013.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Bruno Irion Coletto**  
Procurador-Geral do Município

**Jefferson Ribeiro Varela**  
Assessor Jurídico

PRO-REG-006